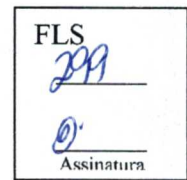




ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL



### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022 FMS

Processo Administrativo nº 2022003054

**Licitação na Modalidade Pregão na forma Presencial nº 001/2022 FMS - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**

**Tipo: MENOR VALOR POR ITEM (KM RODADO)**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS, PARA TRANSLADO DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE, TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO E USUÁRIOS DO CAPS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

Aos 22 dias do mês de junho do ano de 2022, o Município de Porto Nacional, através do **FUNDO MUNICIPAL SAÚDE**, Fundo Público do Poder Executivo Municipal, CNPJ nº 11.315.054/0001-62, com sede na Av. Presidente Kennedy, 1055, Setor Aeroporto em Porto Nacional - TO, **denominada Órgão Gerenciador**, neste Ato representada por sua Gestora, Sra. **LORENA MARTINS VILELA**, brasileira, casada, Enfermeira, portadora do CPF nº 015.155.551-60, RG nº 344.987 SSP/TO, residente e domiciliada à Rua Cora Francisco de Carvalho, s/n, Qd 05, Lt 55, Jardim América, Porto Nacional - TO.

#### **Detentora da Ata de Registro de Preços:**

**1 - MD TURISMO ALTERNATIVO LTDA - ME (Martins Turismo)**, inscrita no CNPJ nº 21.330.553/0001-82, com sede na Avenida Joaquim Aires, nº 4388 - Setor Vila Nova, Porto Nacional - TO, CEP 77.500-000, Inscrição Municipal nº 3889164, telefone (63) 98401-4978, e-mail: mdturismoalternativo@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **GILDAZIO MARTINS DE MELO**, brasileiro, casado, Guarda Metropolitano, portador do Documento de Identidade nº 88.983 SSP/TO e do CPF nº 589.296.061-72, residente e domiciliado na Avenida Joaquim Aires, nº 4388, setor Vila Nova, CEP 77.500-000, Porto Nacional - TO, telefone (63) 99998-5305.

**As partes acima elencadas RESOLVEM**, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, do Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, demais normas pertinentes e respectivas atualizações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do Pregão Presencial SRP nº 001/2022 FMS e seus anexos:

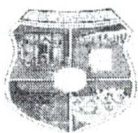
FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 001/2022 FMS, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do **Pregão Presencial SRP Nº 001/2022 FMS, realizado em 10/06/2022**, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

#### **DO FUNDAMENTO LEGAL**

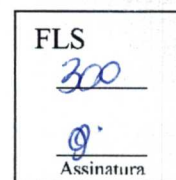
A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjudicação do Pregão Presencial SRP Nº 001/2022 FMS**, na forma da Lei nº 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e, **conforme Termo de Homologação de 22/06/2022**, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2022003054**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O Objeto desta Ata de Registro de Preços é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS, PARA TRANSLADO DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE, TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO E USUÁRIOS DO CAPS, VISANDO**



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL



**ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA**, em conformidade com as especificações contidas no Processo Administrativo nº 2022003054, Edital do **Pregão Presencial SRP Nº 001/2022 FMS** e seus Anexos.

**1.2** A Administração não se obriga a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1** Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

**2.2** O prazo para assinatura desta Ata de Registro de Preço será de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

**2.2.1** A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.

**2.2.2** Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o item 2.1 ou havendo recusa em fazê-lo, a Administração aplicará as penalidades cabíveis.

**2.3 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12(doze) meses a contar da data da sua assinatura.**

**2.3.1** A Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Presencial SRP Nº 001/2022 FMS**, terá seu extrato publicado Diário Oficial do Município de Porto Nacional, no Diário Oficial da União (quando necessário), e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no FUNDO MUNICIPAL SAÚDE durante sua vigência.

**2.3.2** O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

**2.4** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**2.5** Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013.

**3.2** Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irremovíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**3.3** O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

**3.4** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**3.4.1** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**3.4.2** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

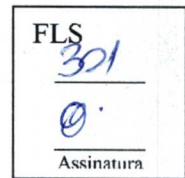
**3.5** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Departamento de compras do FUNDO MUNICIPAL SAÚDE, por intermédio do órgão gerenciador da ata de registro de preços.

**3.6** Se ocorrer do preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL



- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 3.6** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 3.7** O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
- Descumprir as condições da ata de registro de preços;
  - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
  - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 3.8** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- Por razão de interesse público; ou
  - A pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

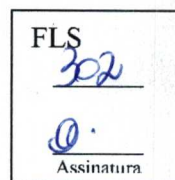
- 4.1** A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:
- 4.1.1** **Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de p4**
- 4.1.2** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- 4.1.3** A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- 4.1.4** A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- 4.1.5** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- 4.1.6** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
- 4.1.7** Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- 4.1.8** No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Fornecedor;
- 4.1.9** Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;
- 4.2. Pela Detentora quando:**
- 4.2.1** Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- 4.2.2** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela contratante.
- 4.3** A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.
- 4.4** Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias a DETENTORA/FORNECEDORA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
- 4.5** Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.
- 4.6** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- 4.7** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

- 5.1** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia autorização do Órgão



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**



gerenciador da Ata de Registro de Preços e Anuência da empresa beneficiária, desde que comprovada à vantagem e respeitadas, no que couberas regras contidas na Lei no 10.520/2002, na Lei no 8.666/93, no Decreto no 7.892/2013 e 8.250/2014 e 8.250/2014, nas normas municipais pertinentes e demais normas em vigor e respectivas atualizações;

**5.2** A adesão à ata de registro de preço deve ser justificada pelo órgão não participante mediante detalhamento das necessidades com o objetivo discriminado na ata, não servindo a esse propósito a mera reprodução, parcial ou integral, do plano de trabalho do órgão gerenciador;

**5.3** A comprovação da vantagem da adesão deve estar evidenciada pelo confronto entre os preços unitários dos matérias constantes da ata de registro de preços e referenciais válidos de mercado;

**5.4** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador;

**5.5** As aquisições ou contratações adicionais de órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos estabelecidos neste Termo;

**5.6** O quantitativo decorrente das adesões a Ata de Registro de Preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item estabelecido neste Termo;

**5.7** Ao órgão não participante que aderir a Ata, compete os atos relativos a cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

**5.8** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante devesse efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

**5.9** Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

**CLAUSULA SEXTA - DA ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1** A adesão a Ata de Registro de Preços deve ser justificada pelo órgão não participante mediante detalhamento das necessidades que pretende suprir por meio do contrato e demonstração da sua compatibilidade com o objeto discriminado na ata, não servindo a esse propósito a mera reprodução, parcial ou integral, do plano de trabalho do órgão gerenciador.

**6.2** A comprovação da vantagem da adesão deve estar evidenciada pelo confronto entre os preços unitários dos materiais constantes da ata de registro de presos e referenciais válidos de mercado.

**6.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador.

**6.4** O quantitativo decorrente das adesões a ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item estabelecido no Anexo I deste edital e registrado na ata de registro de presos, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**6.5** Ao órgão não participante que aderir a Ata, compete os atos relativos a cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**CLÁUSULA SETIMA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**7.1** O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante a realização do Pregão Presencial SRP nº 001/2022 FMS é o FUNDO MUNICIPAL SAÚDE.



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

FLS

303

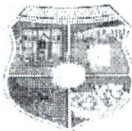
Assinatura

**7.2** São obrigações do Órgão Gerenciador e do Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, conforme o Decreto nº 7.892/2013, normas municipais pertinentes, as seguintes obrigações:


- Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações do objeto registrado, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PELO ÓRGÃO GERENCIADOR**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT. (meses)	KM POR MÊS	KM TOTAL	VALOR POR KM RODADO	VALOR TOTAL
01	Veículo utilitário tipo Van, 16 passageiros, ano de fabricação no mínimo 2010, motor a diesel, potência mínima de 125 vc/ direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos nas portas dianteiras, travas elétricas nas portas, sinto de segurança em todas as poltronas e Ar condicionado, porta lateral deslizante, incluindo combustível e motorista na prestação do serviço. 01 Vans (Matutino e vespertino).	12	2.400	28.800	R\$ 4,60	R\$ 132.480,00
02	Veículo utilitário tipo Van, 16 passageiros, ano de fabricação no mínimo 2010, motor a diesel, potência mínima de 125 vc/ direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos nas portas dianteiras, travas elétricas nas portas, sinto de segurança em todas as poltronas e Ar condicionado, porta lateral deslizante, incluindo combustível e motorista na prestação do serviço. 02 Vans (Matutino e vespertino)	12	4.320	51.840	R\$ 4,60	R\$ 238.464,00
03	Veículo utilitário tipo Micro-ônibus, 22 passageiros, ano de fabricação no mínimo 2010, motor a diesel, potência mínima de 125 vc/ direção hidráulica, banco reclinável, sinto de segurança em todas as poltronas e Ar condicionado, incluindo combustível e motorista na prestação do serviço. 01 Micro-ônibus (Matutino).	12	4.400	52.800	R\$ 5,10	R\$ 269.280,00



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

FLS 304
 Assinatura

VALOR TOTAL

R\$ 640.224,00

### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSO

9.1 As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária: natureza da despesa:

DOTAÇÃO
04.0440.10.122.1131.2000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - FONTE: 040

9.2 Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos de recursos do Fundo Municipal de Saúde.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS VEÍCULOS E CONDUTORES

#### 10.1. DOS VEÍCULOS:

Os veículos a serem utilizados na referida prestação de serviço, além de atender às exigências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, deverá também:

- Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros.
- Seguro obrigatório de acidentes contra terceiros.
- Ar condicionado.
- Porta lateral deslizante
- Vidro Elétrico nas portas dianteira
- Perfeito (ótimo) estado de conservação
- Poltronas confortáveis e revestidas em tecido automotivo de alta resistência.

#### 10.2. DOS CONDUTORES:

- a) Carteira Nacional de Habilitação na categoria referente ao veículo que o motorista executará a prestação de serviço, obedecendo ao disposto no Código de Trânsito Brasileiro;
- b) Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização. (Estadual e Federal);
- c) Não ter cometido falta grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;
- d) Fica vedada a contratação de um mesmo veículo para mais de 01 (uma) item (rota);
- e) Caso o licitante, pessoa física, possua mais de um veículo o mesmo deverá cotar os veículos em rotas diferenciadas;

Os licitantes vencedores deverão apresentar, os seguintes documentos em até 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO:

- f) Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação do condutor na categoria do veículo disponibilizado (TODOS OS ITENS (ROTAS));
- g) Certidão negativa do registro de distribuição criminal do condutor. (Estadual e Federal) (TODOS OS ITENS (ROTAS));
- h) Cópia Autenticada do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) do Ano Vigente (TODOS OS ITENS (ROTAS)); e Cópia do Seguro Obrigatório contra Terceiros do Ano Vigente pago (TODOS OS ITENS (ROTAS));

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 11.1. Forma de Execução

11.1.1. Nesta seção será tratada a forma de execução da contratação.

- a) Prazo para apresentação dos veículos de serviço - Sugerimos o prazo de 05 (cinco) dias corridos, posteriores a data da assinatura do termo contratual.
- b) Locais, datas e horários de Execução - A indicação dos locais, datas e horários de execução será definida conforme abaixo, podendo sofrer alterações conforme a contratante.
- c) Forma de execução - A forma de execução dos serviços será conforme a seguir;

#### 11.2. Rotas

11.2.1. ROTA PARA TRANSPORTE DOS PACIENTES TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TRANSPORTE SANITARIO (PODENDO SER ALTERADA DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO DESLOCAMENTO DO PACIENTE, DEFINIDA POR LAUDO MÉDICO)

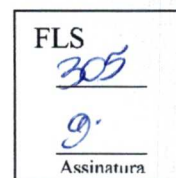
Porto Nacional - Regularmente de Segunda a Sexta-feira, podendo haver alteração de acordo com o agendamento do TFD.

- Previsão de Saída: 05:00h
- Previsão de Chegada: 18:00h

Porto Nacional - Conforme agendamento do TDF  
Palmas - Conforme agendamento do TDF



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**



**LOCAL DE PARTIDA E CHEGADA:**

- 1- PORTARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ENDEREÇO: Av. Presidente Kennedy, Nº 1055, Centro
- 2- UBS Maria Lopes- Rua 5, nº 172- Bairro Porto Imperial
- 3- UBS Brigadeiro Eduardo Gomes- Av. E, Setor Nacional
- 4- UBS Mãe Eugênia- Av. Alice Aires de Souza, S/N, Jardim Brasília
- 5- UBS Dr. Carlos Alberto Ferreira Reis- Av Nações Unidas, n 3497, Jd. Umuarama
- 6- UBS Maria da Conceição- Av. Maria Angelica da Silva Prado, nº 738- Nova Capital.

**11.2.2. ROTA PARA TRANSPORTE DOS PACIENTES DE HEMODIALISE DE ACORDO COM O ENDEREÇO DO PACIENTE**

Horário de início do 1º turno: 05:00 e término previsto para às 12:00;

Horário de início do 2º turno: 13:30 e término previsto para às 17:00;

Horário de início do 2º turno: 17:00 e término previsto para às 21:00;

Terça, Quinta e Sábado;

Os horários poderão sofrer alterações de acordo com o contratante de serviço de hemodiálise.

LOCAL DE PARTIDA E CHEGADA: UBS Maria Lopes- Rua 5, nº 172- Bairro Porto Imperial – SAINDO DA UBS PARA RESIDÊNCIA DOS PACIENTES.

**11.2.3. ROTA PARA TRANSPORTE DOS PACIENTES USUARIOS DO CAPS (PODENDO SER ALTERADA DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO DESLOCAMENTO DO PACIENTE, DEFINIDA POR LAUDO MÉDICO)**

Porto Nacional - Regularmente de Segunda a Sexta-feira, podendo haver alteração de acordo com o agendamento do TFD.

Previsão de Saída: 05:00h

Previsão de Chegada: 18:00h

Porto Nacional - Conforme agendamento do TDF;

**LOCAL DE PARTIDA E CHEGADA:**

- 1- PORTARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ENDEREÇO: Av. Presidente Kennedy, Nº 1055, Centro
- 2- UBS Maria Lopes- Rua 5, nº 172- Bairro Porto Imperial
- 3- UBS Brigadeiro Eduardo Gomes- Av. E, Setor Nacional
- 4- UBS Mãe Eugênia- Av. Alice Aires de Souza, S/N, Jardim Brasília
- 5- UBS Dr. Carlos Alberto Ferreira Reis- Av Nações Unidas, n 3497, Jd. Umuarama
- 6- UBS Maria da Conceição- Av. Maria Angelica da Silva Prado, nº 738- Nova Capital.

Caberá à contratada realizar o deslocamento seguro dos pacientes previamente agendado pelo SUS de acordo com o protocolo de agendamento, da sua residência ao local de atendimento e garantindo o seu retorno ao endereço de origem;

A quantidade máxima de acompanhantes por paciente (Hemodiálise) é 1 (um) e se caso necessário;

Para acompanhar terá que agendar previamente:

Os acompanhantes deverão ser adultos entre 18 e 60 anos, e terão direito a este os seguintes casos:

a) idosos, com idade igual ou superior a 60 anos;

b) menores de idade, idade inferior a 18 anos;

c) pacientes com deficiência;

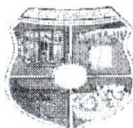
d) paciente com atestado emitido por profissional habilitado justificando a necessidade.

Caberá a unidade básica de saúde informar a necessidade de acompanhante, justificando o motivo.

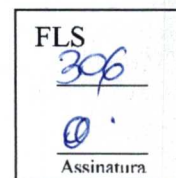
É proibido o embarque de pacientes que não estejam previamente agendados em lista emitida pela Central de Regulação e que não possuam encaminhamento justificando o atendimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**12.1** A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços contratos serão efetuados pelos servidores Luiz Carlos Fonseca, Cargo: Coordenador de Transporte, contato: (63) 98477-0595, e-mail: tmsportonacional@gmail.com, fiscal de contrato; que registrará todas as ocorrências e



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**



deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666/93;

**12.2** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

**12.3** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para o Fundo;

**12.4** A Fiscalização exercida por interesse do Fundo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, durante a vigência do contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93;

**12.4.1** A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a entrega do objeto e vigência do contrato, não poderá ser invocada para eximir a Contratada das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto;

**12.5** A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto;

**12.6** Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO, REAJUSTAMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1** O Instrumento Contratual poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante e/ou Por Acordo entre as Partes, mediante motivação formalizada e justificada, no que couber, obedecendo ao disposto nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas adequadas.

**13.2** Os preços propostos são fixos e irreatáveis durante o período de vigência do contrato.

**13.3** A rescisão das obrigações do contrato decorrente da presente licitação se processará de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**14.1** (Lei 8.666/93, art. 40, XIV) e do reajuste de preços (Lei 8.666/93, art. 55, III e art. 40, XI e IN 02/2008/MPOG, art. 19, X e 38).

**14.1** O pagamento será efetuado em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Diretoria de Compras desde que tenha ocorrido a efetiva prestação dos serviços do objeto do presente termo de referência. A emissão das faturas da (s) licitante (s) vencedora (s) será entregue a partir de trinta dias da prestação dos serviços na Secretarias/Fundos Municipais, responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal, e que será conferida e atestada por funcionário autorizado dos Órgãos responsável como fiscal do contrato.

**14.2** As notas fiscais deverão ser emitidas nominalmente para as Secretarias/Fundos Municipais Órgão Gerenciador da ARP conforme o montante dos quantitativos totais dos serviços prestados.

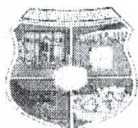
**14.3** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**14.4** Cada nota fiscal deverá ser, atestada, acompanhada da liquidação, relatório do fiscal do contrato, certidão negativa de tributos e certidão negativa de dívida ativa no âmbito municipal emitida pela Secretaria de Finanças, bem como a apresentação dos documentos de comprovação de regularidade fiscal constantes no art. 29 incs. III, IV da Lei nº 8.666/93, e conforme atualizações legais.

**14.5** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento dos "Serviços de Locação" e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**





**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

FLS  
307  
Assinatura

**15.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, valendo a data da assinatura do termo contratual. Ainda, o prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE;

**15.2.** A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município (DOM), e validada para aquisição também a partir data da publicação de seu extrato. Sendo vedada sua prorrogação conforme art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993. Porém podendo ser gerado um contrato dentro da vigência da Ata de Registro de Preço no qual por força da lei será adstrita a vigência nos termos do artigo 57, inc. I, da Lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**16.1** Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas pelo Município de Porto Nacional;

**16.2** Efetuar o pagamento, mensalmente, das notas fiscais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente indicado;

**16.3** Comunicar à contratada, as possíveis irregularidades detectadas na execução do serviço contratado

**16.4** Executar a fiscalização por meio de funcionário designado para tal

**16.5** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**17.1** Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pelo CONTRATANTE;

**17.2** Responder, integralmente, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do CONTRATANTE;

**17.3** Apresentar a vistoria trimestral realizada pelo DETRAN, e quando solicitado a documentação que comprovem a manutenção preventiva e corretiva dos veículos utilizados;

**17.4** Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

**17.5** Assumir a execução do serviço em até 5 (cinco) dias corridos a contar da data da contratação, podendo ser prorrogado quando solicitado pela Contratada durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Contratante;

**17.6** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

**17.7** Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos empregados acidentados ou com mal súbito;

**17.8** Submeter-se à fiscalização permanente dos executores do contrato, designados pelo CONTRATANTE;

**17.9** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

**17.10** Manter em rigorosa pontualidade o pagamento de seus empregados e demais encargos decorrentes do contrato de trabalho, inclusive quanto às anotações das respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social- CTPS;

**17.11** Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes.

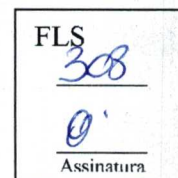
**17.12** Disponibilizar veículo reserva sempre que necessário, confortáveis com segurança e com motorista, abastecido de combustível com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa.

**17.13** Disponibilizar os veículos a serem utilizados na prestação de serviços para vistoria a ser realizada pela Secretaria de Saúde do Município, a qualquer tempo e sem necessidade de prévio aviso;

**17.14** Todas as despesas, tributos, encargos, despesas diretas e indiretas (alimentação e estacionamento) e benefícios incluindo o fornecimento de veículos convencionais e adaptados com



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL



motorista, abastecidos de combustível com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa ficará a cargo da contratada.

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** Ao(s) Licitante(s) poderá (ão) ser aplicada(s) a(s) sanção (ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

I - Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do Contrato, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por inexecução diária de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo não superior a 05 (cinco) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
- b) Por inexecução parcial de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo superior a 10 (dez) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por inexecução total injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração: A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.520/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional/TO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e do decreto nº 3.555, de 2000:

- a) Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não manter a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato;
- j) Não executar total ou parcialmente o contrato.


V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

**18.1.2.** Para os fins do item 13.1 reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93;

**18.2.** As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93;



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

FLS  
309  
  
Assinatura

**18.3.** As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 13.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93;

**18.3.1** As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

**18.4** A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório;

**18.5** As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 13.1 são da competência do Órgão Gestor/Órgãos Participantes/Órgãos Não participantes, conforme o caso;

**18.6** A sanção prevista no item V do item 13.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou;

**18.7** As sanções previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

**18.8** Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega do objeto advier de caso fortuito ou de força maior;

**18.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa;

**18.10** Outras sanções ocorrerão conforme Edital e Legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** Rege-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, no Decreto nº 7.892, de 25.01.2013, na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, normas municipais pertinentes e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Presencial SRP nº 001/2022 FMS e Processo Administrativo nº 2022003054.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Porto Nacional - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais Justos e acordados firmam o presente, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Porto Nacional- TO 22 de junho de 2022.

LORENA MARTINS Assinado de forma  
VILELA:01515555 digital por LORENA  
MARTINS  
160 VILELA:01515555160

**FUNDO MUNICIPAL SAÚDE  
LORENA MARTINS VILELA  
Órgão Gerenciador**

*GUARDO MARTINS DE MELLO*

**MD TURISMO ALTERNATIVO LTDA - ME  
21.330.553/0001-82  
DETENTORA DA ATA SRP**

**Testemunhas:**

1. *Luziene Seneia dos Santos*

CPF: 033.767.811-17

2. *Gaulana Thely dos Santos Silva*

CPF: 025.526.301-54